



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 14/07/2022 14:31 - Mesa

PL n.2048/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. FABIO SCHIOCHET)

Dispõe sobre registro de extração mineral de substâncias com emprego imediato na construção civil para órgãos da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código de Mineração para dispor sobre registro de extração mineral de substâncias com emprego imediato na construção civil para órgãos da administração pública.

Art. 2º O art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização.

§ 2º Nos casos descritos no § 1º, o registro de extração em área onerada requererá autorização do titular do direito minerário, exceto em áreas nas quais as atividades de exploração de recursos minerais se encontrem paralisadas por período superior a 6 (seis) meses, ou em operações de desassoreamento de cursos de água por órgãos da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 14/07/2022 14:31 - Mesa

PL n.2048/2022

JUSTIFICAÇÃO

Os minerais empregados na construção civil extraídos para execução de obras públicas possuem tratamento diferenciado no Código de Mineração. Entretanto, isso não é suficiente para assegurar que a administração pública obtenha esses materiais nas localidades mais próximas à realização das obras, uma vez que o registro de extração requer autorização do titular do direito minerário. Embora meritória, essa restrição não deveria ser absoluta, uma vez que impõe custos desnecessários para a administração.

O Estado é um dos principais precursores de desenvolvimento em nosso país, sobretudo por meio da realização de obras públicas. Em muitas localidades, mesmo não havendo potenciais consumidores para substâncias empregadas em construção civil, as prefeituras desenvolvem obras para o benefício da população. O titular do direito minerário por vezes não exerce a exploração das substâncias minerais, por ausência de demanda.

Em outros casos, o titular do direito de prioridade faz uso das prerrogativas que a lei lhe confere, como a exclusividade, como mera reserva de mercado. Embora possibilitem maior segurança jurídica, esses dispositivos legais oneram o poder público, considerando que permitem aos titulares a cobrança de valores extorsivos, mesmo que jamais tenham desempenhado qualquer atividade.

Quando impedidos de explorarem as substâncias em localidades próximas da obra, os órgãos da administração são obrigados a se deslocarem para regiões mais afastadas. Necessário registrar que um dos principais custos agregados à cadeia de produção de materiais empregados em construção civil é o transporte, por se tratarem de grandes volumes com reduzido valor agregado. Nesse sentido, quanto mais próximo à obra, menor o custo associado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 14/07/2022 14:31 - Mesa

PL n.2048/2022

Não se pretende com essa proposição interferir no desenvolvimento da mineração em áreas produtivas, em que os titulares fazem uso de seus direitos para prover a sociedade dos insumos que extraem. Apenas se pretende impedir que a administração pública, sobretudo municipal, fique refém de quem não deseja manter as atividades de extração.

Para assegurar essa desoneração, que possibilitará o barateamento da execução de obras públicas, solicitamos o necessário apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2022.

Deputado FABIO SCHIOCHET



Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Federal Fabio Schiochet

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220018710100>

